



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI  
Av. Tiradentes, Nº 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2387 - Celular: (44) 99958-6304 - E-mail: maringa2varacriminal@tjpr.jus.br

REGIÃO 01

Processo: 0026488-22.2020.8.16.0017  
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Vítima(s): Vítima  
Réu(s): LUCAS BRITO ALVES

26488-22/2020

CUSTAS POSTERGADAS: não Urgente: não  
JUSTIÇA GRATUITA: não Tipo do Mandado: Mandado Comum  
PROCESSO COM RÉU PRESO: não Custas do Mandado: Citação, intimação e notificação ( Gratuito )

**MANDADO de Cumprimento**

Cumprimento n.:0026488-22.2020.8.16.0017.0023 - Prazo: Sem Prazo  
cumprimento preferencial por meio eletrônico[1]

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, referente ao(à) **Promovido:**  
**LUCAS BRITO ALVES.**

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça:

proceder a avaliação do veículo apreendido no pátio da 09.SDP Maringá-PR.

**TIPO DE VEÍCULO: AUTOMOVEL; MARCA/MODELO: AUTOMOVEL; ANO DE FABRICAÇÃO: 1993;**  
**COR: VERMELHA; PLACA/UF: BNU5592/PR; CHASSI: 9BGJG69SPPB037265; OBSERVAÇÕES:**  
**veiculo em regular estado de conservação.**

Maringá, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLA CLARA CUNHA**

**Analista Judiciária**

**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto a este cumprimento. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPS3D KAY6Z QNELX 3K46E**. A guarda, sigilo e utilização da chave de acesso ao processo é de responsabilidade do destinatário, sendo vedada sua divulgação e repasse a terceiro.

[1] Instrução Normativa nº 61/2021-GCJ: "Art. 3º No ato da expedição dos mandados de citação ou intimação que puderem ser cumpridos por meio eletrônico, deverá ser anotada, em destaque, a expressão "cumprimento preferencial por meio eletrônico". Parágrafo único. Presume-se que o mandado poderá ser cumprido por meio eletrônico quando contiver, em seu corpo, os dados necessários para execução do ato e quando a decisão judicial não dispuser, expressamente, de forma contrária."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ55A 9WWW53 VPKDM J3JDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9H M6946 HFN4R L7Z93

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao r.mandado de fls., dirigi-me ao pátio da 9@SDP e ali após haver sido localizado o veículo dentre as centenas, auto,móvel, ano de fabricação 1993, cor vermelha, placa BNU5592, CHASSIS 9BGG9SPPB037265, VEICULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, com lataria desgastada, decorrente da ação do tempo, haja vista não estar protegido, pneus em regular estado de uso e conservação, estofamentos, em regular estado de uso e conservação. E após haver consultado a tabela FIPE de carros, e ainda uma revenda de veículos – usados na cidade. PARA CONSTAR, lavro o presente laudo, que vai devidamente assinado por mim oficial de justiça, cumprindo assim a determinação constante no mandado expedido pela md.2 vara criminal da comarca. Nada mais  
maringa, em 30./04/23  
sidenei v blanger, . of.just.

